



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a criação e o Regimento do Núcleo Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem e Assuntos Afins – Núcleo Centreinar da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.903877/2024-58 e o que foi deliberado em sua 495ª reunião, realizada em 21 de novembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados a criação e o Regimento do Núcleo Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem e Assuntos Afins – Núcleo Centreinar da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo Centreinar caracteriza-se pela reunião de servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior do Departamento de Engenharia Agrícola – DEA, Departamento de Agronomia – DAA e Departamento de Zootecnia – DZO para atuar no âmbito do setor de abastecimento alimentar, no que concerne a cadeias produtivas agroalimentar brasileiras, com as seguintes finalidades:

- I - desenvolver programas de pesquisa, ensino e, sobretudo, extensão, para o setor;
- II - identificar e propor soluções de gargalos logísticos associados às cadeias produtivas agroalimentar;

III - aprimorar metodologias aplicadas aos programas de segurança alimentar;

IV - fomentar e difundir métodos e tecnologias relacionados ao armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agrícolas;

V - aprimorar metodologias de previsão de safras e definição de preços mínimos;

VI - estabelecer e divulgar metodologias para minimização de perdas quantitativas e qualitativas;

VII - prospectar e desenvolver métodos de controle e automação de processos agroindustriais; e

VIII - assessorar a elaboração e avaliação de projetos de sistemas agroindustriais.

Parágrafo único. O Núcleo Centreinar será vinculado ao Centro de Ciências Agrárias – CCA.

Art. 3º O Núcleo Centreinar tem como objetivos:

I - promover a formação, capacitação e treinamento de recursos humanos, com cursos de curta duração, para pessoal de nível operacional, médio e superior, ministrando-lhes conhecimentos para atuarem com segurança na fiscalização e condução de operações pertinentes, inclusive com verificação da qualidade dos produtos;

II - assessorar órgãos públicos e privados, de forma que os processos se realizem dentro de preceitos técnicos, inclusive elaborando estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social quanto à implantação, adequação e operacionalização de unidades de processamento, armazenamento, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas;

III - promover e realizar eventos, perícias e laudos técnicos e científicos;

IV - fomentar a pesquisa, o ensino e a extensão no âmbito de suas funções;

V - atuar na certificação de métodos e equipamentos empregados nas diversas etapas dos processos de transporte, armazenamento, beneficiamento, industrialização e distribuição de produtos agrícolas; e

VI - produzir e divulgar informações técnicas e científicas, visando à difusão de tecnologias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Núcleo Centreinar terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Colegiado;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenação Administrativo-Financeira;

IV - Corpo Técnico; e

V - Grupo de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do Núcleo Centreinar terá a seguinte constituição:

I - os servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior da Área Técnica de Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas do DEA;

II - um servidor docente ou técnico-administrativo de nível superior, com expertise na área, indicado pelo Departamento de Agronomia; e

III - um servidor docente ou técnico-administrativo de nível superior, com expertise na área, indicado pelo Departamento de Zootecnia.

§ 1º O mandato dos membros será de três anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º A participação de outros departamentos no Colegiado do Núcleo Centreinar poderá ocorrer mediante solicitação do Colegiado do Departamento interessado, seguido da apreciação do Colegiado do Núcleo Centreinar e aprovação do Conselho Departamental do CCA.

Art. 6º Ao Colegiado do Núcleo Centreinar compete:

I - planejar as atividades, com previsão orçamentária, quando for o caso, para a execução, sob responsabilidade do Coordenador Geral;

II - julgar propostas de ensino, pesquisa e extensão encaminhadas ao Núcleo;

III - pronunciar sobre a celebração de convênios;

IV - apreciar propostas de admissão e, ou, exclusão de membros para compor o Corpo Técnico, a serem nomeados pelo Coordenador Geral;

V - propor alterações do regimento, para posterior apreciação do Conselho Departamental do CCA e Consu;

VI - escolher e propor nome de um membro do Colegiado para exercer a Coordenação Geral do Núcleo e encaminhar ao CCA;

VII - solicitar, quando for o caso, a destituição do Coordenador Geral; e

VIII - avaliar as atividades e o Relatório Anual do Núcleo.

Art. 7º O Colegiado do Núcleo Centreinar deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 8º Os membros indicados que não comparecerem em três reuniões consecutivas, sem justificativa, serão destituídos.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 9º A Coordenação Geral do Núcleo Centreinar será exercida por um dos membros do seu Colegiado, escolhido entre os pares, cujo nome será encaminhado para apreciação do Conselho Departamental do CCA.

§ 1º O Coordenador Geral do Núcleo, aprovado pelo Conselho Departamental, será nomeado pelo Diretor do CCA.

§ 2º O mandato do Coordenador Geral será de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º O Coordenador Geral poderá ser destituído, a qualquer momento, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo e aprovação do Conselho Departamental do CCA.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Núcleo Centreinar:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - fazer cumprir esta Resolução;

III - zelar pelo patrimônio do Núcleo;

IV - analisar os projetos recebidos, solicitando, quando necessário, assessoria técnica especializada;

V - acompanhar a execução dos projetos aprovados;

VI - estabelecer o relacionamento adequado entre o Núcleo e os órgãos dos governos municipal, estadual e federal;

VII - promover e realizar eventos de caráter técnico-científico em conformidade com os objetivos do Núcleo;

VIII - representar o Núcleo ou prover a representação em juízo ou fora dele;

IX - coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;

X - mobilizar a equipe de trabalho e os recursos financeiros, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo; e

XI - apresentar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Núcleo para apreciação do seu Colegiado e do CCA.

Seção III

Da Coordenação Administrativo-financeira

Art. 11. A Coordenação Administrativo-financeira do Núcleo Centreinar será exercida por um dos membros do Corpo Técnico, escolhido pelo seu Colegiado e nomeado pelo Coordenador Geral.

§ 1º O mandato do Coordenador Administrativo-Financeiro será de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º O Coordenador Administrativo-Financeiro poderá ser destituído, a qualquer momento, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Administrativo-Financeiro do Núcleo Centreinar:

I - promover e acompanhar o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais;

II - coordenar as atividades relativas às áreas de contas a pagar e receber, créditos e cobranças, tesouraria e faturamento;

III - acompanhar o fluxo de caixa e as negociações financeiras;

IV - elaborar relatórios financeiros para apresentação ao Colegiado do Núcleo;

V - participar da tomada de decisões sobre investimentos de recursos;

VI - colaborar com o Coordenador Geral no desenvolvimento das atividades do Núcleo;

VII - substituir o Coordenador Geral quando este estiver ausente; e

VIII - assinar, juntamente com o Coordenador Geral, quando for o caso.

Seção IV

Do Corpo Técnico

Art. 13. A atuação do Corpo Técnico do Núcleo Centreinar dar-se-á em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 14. O Corpo Técnico do Núcleo Centreinar será constituído por docentes e técnicos com expertise na área fim, a saber:

I - servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior da Área Técnica de Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas do DEA;

II - servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior lotados na UFV;

III - servidores docentes aposentados participantes do Programa de Professor Voluntário, conforme disposto nos arts. 129 a 135 da Resolução Consu nº 3/2023, de 20 de março de 2023; e

IV - outros técnicos.

§ 1º A participação do membro no Corpo Técnico terá apreciação do Colegiado e nomeação pelo Coordenador Geral do Núcleo.

§ 2º O mandato de cada membro do Corpo Técnico será de três anos, com possibilidade à recondução.

§ 3º O membro do Corpo Técnico poderá ser destituído, a qualquer momento, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo.

Seção V

Do Grupo de Apoio Administrativo

Art. 15. O Grupo de Apoio Administrativo contará com um analista de prospecção e, dependendo do volume de trabalho, poderá contar com apoio de um técnico com conhecimento em Ciências Contábeis e, ou,

Administração.

Art. 16. Ao Grupo de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador Geral e Coordenador Administrativo-Financeiro; e

II - operacionalizar as atividades do Núcleo Centreinar relativas à administração financeira, controle de estoque, elaboração de relatórios e análises, coordenação de projetos, atendimento a clientes, manutenção de registros, conservação das instalações e equipamentos e implementação de políticas de conformidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS

Art. 17. A administração dos recursos financeiros será feita por intermédio de uma Fundação de Apoio vinculada à UFV, indicada pelo Colegiado do Núcleo Centreinar.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo Núcleo deverão obedecer ao disposto na legislação e nas normas institucionais e, em especial, à Resolução Consu nº 4/2000, de 24 março de 2000, e suas alterações, ou em outras que vierem a substituí-las.

Art. 18. Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do Núcleo Centreinar serão provenientes de agências de fomento e de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Núcleo poderá, ainda, por intermédio da UFV, fomentar e desenvolver termos de cooperação ou convênios com instituições públicas ou privadas, com o intuito de obter recursos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 19. Os equipamentos permanentes adquiridos pelo Núcleo Centreinar serão patrimoniados na UFV, sob a responsabilidade do CCA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Alterações nesta Resolução poderão ser feitas com aprovação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo Centreinar, referendadas pelo Conselho Departamental do CCA e aprovadas pelo Cepe e Consu.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Núcleo Centreinar.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 28/11/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497448** e o código CRC **9669F3DF**.

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG